



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1749/92

"Atribui uma parcela autônoma com o objetivo de realizar provisoriamente a equiparação salarial entre servidores do Estado e do Município integrante do SUS, sob o comando único da Secretaria Municipal da saúde"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica atribuída uma parcela autônoma aos servidores do Estado de Minas Gerais que foram colocados à disposição da Administração Direta do Município de Manhuaçu, bem como aos servidores municipais a título de complementação para efeitos de implementação do Sistema Único de Saúde, ocupantes de cargos ou funções públicas constantes do anexo I desta Lei, pelo efetivo exercício em unidade de saúde do Município.

§ 1º - A parcela autônoma prevista neste artigo será resultante da diferença entre as remunerações iniciais (Salário e gratificações, exceto quinquênio, salário-família, hora extra, gratificação de chefia, adicional trintenário e similares) do Município e do Estado, reciprocamente, para profissionais que exerçam cargos ou funções equivalentes, observadas as proporcionalidades da diferença de carga horária, quando for o caso, e da frequência ao trabalho.

§ 2º - Os pisos de remuneração referidos no § 1º são aqueles efetivamente pagos pelo Município e Estado no mês em questão.

§ 3º - A parcela autônoma deverá ser paga com os recursos financeiros exclusivamente oriundos do INAMPS, repassados ao Município pela Secretaria de Estado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

§ 4º - O Pagamento da parcela autônoma fica condicionada ao repasse dos recursos financeiros mencionados no parágrafo anterior e cessará imediatamente no caso de denúncia ao convênio, pelo qual não repassados esses recursos do Município.

§ 5º - Sobre a parcela autônoma não incidirão quaisquer descontos ou acréscimos, exceto imposto de Renda.

Art. 2º) - As despesas constantes do art. 1º correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo para tanto o Chefe do Executivo Municipal juntamente com o Gestor Único anular parcial ou totalmente dotações do referido orçamento.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 08 de setembro de 1.992

EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PACHECO - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

LUIZ CARLOS LEMOS PRATA - SEC. DA SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTº 1º DA LEI Nº 1749

Categorias profissionais dos quadros da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NIVEL SUPERIOR

- Médico
- Odontólogo
- Enfermeiro
- Farmacêutico/Bioquímico
- Assistente Social
- Psicólogo
- Fisioterapeuta
- Veterinário
- Nutricionista

NIVEL MEDIO

- Assistente Técnico

NIVEL ELEMENTAR

- Auxiliar de Saúde/Auxiliar de Laboratório
- Escriturário/Agente Administrativo/Supervisores Administrativo

SEC. DE ESTADO DA SAÚDE

NIVEL SUPERIOR

- médico
- Odontólogo
- Enfermeiro
- Farmacêutico/Bioquímico
- Assistente Social
- Psicólogo

NIVEL MEDIO

- Auxiliar Administrativo I

NIVEL ELEMENTAR

- Auxiliar de Saúde
- Agente de Administração.

Manhuaçu(MG) 08 de setembro de 1.992

EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PAÇHECO - ASEC. DA ADMINISTRAÇÃO.

LUIZ CARLOS L. PRATA - SEC. DA SAÚDE